

Parecer Técnico Coren-PE nº 020/2019
PAD DIPRE nº 0371/2019

Responsabilização de guarda/armazenamento de medicamentos controlados prescritos em prescrição médica e dispensados pela farmácia diariamente, além desses solicita parecer quanto o armazenamento mínimo de psicotrópicos para fins de intercorrências

1. Do Fato

Aportou neste Departamento de Fiscalização solicitação de Parecer Técnico sobre **“...a responsabilização de guarda/armazenamento de medicamentos controlados prescritos em prescrição médica e dispensados pela farmácia diariamente, além desses solicita parecer quanto o armazenamento mínimo de psicotrópicos para fins de intercorrências”**. Para o cumprimento do requerido, foi exarado o Memorando nº 268/2019-COORD./DEFIS, fls. 004 do Processo Administrativo - PAD nº 0317/2019-DIPRE.

2. Da Fundamentação e Análise

A Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei, composta por profissionais de diferentes níveis de formação que atuam com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exercem suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participam como integrante da Equipe de Enfermagem e de saúde.

É cediço que a Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que é regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de Junho de 1987, tratam de proposições diretamente ligadas as atividades de Enfermagem, a saber:

Lei Feeral nº 7.498/1986

[...] *omissis*

Art. 1º - É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

[...] *omissis*

Art. 3º - O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

Art. 4º - A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

Parecer Técnico Coren-PE nº 020/2019
PAD DIPRE nº 0371/2019

[...] *omissis*

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe.

[...] *omissis*

Art.12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

[...] *omissis*

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

[...] *omissis*

Decreto nº 94.406/1987

[...] *omissis*

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

[...] *omissis*

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...] *omissis*

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
ministrar medicamentos por via oral e parenteral;

[...] *omissis*

Ademais, o compromisso ético dos profissionais de Enfermagem, pautado na Resolução Cofen nº 564/2017 que “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”, deve ser condição sinequanon para a prática do exercício da Enfermagem, onde se destacam os artigos que seguem:

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...] *omissis*

Art. 26 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...] *omissis*

Art.45 – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...] *omissis*

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...] *omissis*

Art.62- Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] *omissis*

Parecer Técnico Coren-PE nº 020/2019
PAD DIPRE nº 0371/2019

Conforme a Portaria nº 344/1998 da SVS/MS, que **Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial**, onde destacamos o artigo 67:

Portaria nº 344/1998

[...] *omissis*

Capítulo VII

Da guarda

Artigo 67. As substâncias constantes das listas de regulamento técnico e de suas atualizações bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.

[...] *omissis*

Não se pode olvidar do ínsito nos incisos II e XIII, do artigo 5º, da Lei Mater:

Constituição Federal

[...] *omissis*

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] *omissis*

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...] *omissis*

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

[...] *omissis*

3. Da Conclusão

A Lei Federal nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987 direcionam as atividades da profissão quanto ao cuidado e assistência de Enfermagem, cabendo aos profissionais de Enfermagem ministrar medicamentos por via oral e parenteral.

Diante do exposto e considerando o ordenamento jurídico em vigência, entendemos que **a responsabilização de guarda/armazenamento de medicamentos controlados prescritos em prescrição médica e dispensados**

Parecer Técnico Coren-PE nº 020/2019
PAD DIPRE nº 0371/2019

pela farmácia diariamente, não são atividades de Enfermagem, não cabendo aos profissionais de Enfermagem executá-las.

O profissional de Enfermagem tem o direito de recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, quando impedido de cumprir o Código de Ética de Enfermagem, a legislação do exercício profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim como, é um dever dos profissionais de Enfermagem comunicar formalmente ao COREN-PE e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

Assim, qualquer ato praticado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem sem o devido respaldo legal faz nascer, de forma imediata, a sua responsabilidade, e por ela responderá, tanto na esfera cível como penal, devendo ser considerado que na equipe de Enfermagem o Enfermeiro é autônomo, e que os Técnicos e Auxiliares de enfermagem auxiliam somente o Enfermeiro, conforme dispõe a legislação vigente, entendendo que as categorias citadas são integrantes da equipe multidisciplinar.

Ademais, ao Coren-PE compete apenas disciplinar o exercício da Enfermagem conforme disposto na Lei nº 5.905/1973 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, não cabendo assim à emissão de Parecer Técnico sobre o armazenamento mínimo de psicotrópicos para fins de intercorrências.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo
Coren-PE nº 108.995-ENF
Enfermeira Fiscal

Parecer Técnico () Aprovado () Reprovado

Na _____ª Plenária () ROP () REP, de ____/____/2019.

Parecer Técnico Coren-PE nº 020/2019
PAD DIPRE nº 0371/2019

Referências

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 12 Ago. 2019;

Lei nº 5905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 13.7.1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm>. Acesso em: 12 Ago. 2019;

Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. DOU de 9.6.1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 12 Ago. 2019;

Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 Ago. 2019;

http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html;